PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 618/18

Em 12 de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 047/18, que versa sobre:

P. L. nº 047/18: *"Altera a ementa e os artigos 1º. e 3º. da Lei Municipal nº 1.706, de 24 de maio de 2018 e dá outras providências."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JEFFERSON VERNIER
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 927/2018
Data 16 / 07 / 18 às 16 h 20 min
Nome

PROJETO DE LEI

Nº 047 de 10/07/2018:

"Altera a ementa e os artigos 1º. e 3º. da Lei Municipal nº 1.706, de 24 de maio de 2018 e dá outras providências."

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- PARECER JURÍDICO 04
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 047/2018, de 10 de julho de 2018.
"Altera a ementa e os artigos 1º. e 3º. da Lei Municipal nº 1.706, de 24 de maio de 2018 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a ementa e o artigo 1º. da Lei Municipal nº 1.706/2018 que passam a ter a seguinte redação:

"Lei nº 1.706, de 24 de maio de 2018.
Dispõe sobre doação de imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para construção do novo Fórum da Comarca e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de doação definitiva e gratuita ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, de uma área de 6.360,00 m2, matriculado sob nº 12.501 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio da Platina/PR denominada "ÁREA RESERVADA I" situada no Jardim Monte Verde, de forma regular, com a seguinte descrição: "frente para o prolongamento da rua 1, lado ímpar, mediando 40,00 metros; a direita divisa com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e mede 159,0; aos fundos divisa com as terra da EFAPI e mede 40,00 metros; a esquerda divisa com as terras de José Eleutério da Silva ou sucessores e mede 159,00 metros".

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º. da Lei nº 1.706/2018 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Após a aprovação da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade descrita no artigo 1º. ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através da necessária escritura pública, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal, observando o disposto no artigo 4º. desta lei."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 10 de julho de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2018, de 10 de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa, com amparo no artigo 21 da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que visa corrigir a redação dada à Lei Municipal nº 1.706/2018 que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel "ÁREA RESERVADA I" situada no Jardim Monte Verde, com área de 6.360,00 m2 (seis mil, trezentos e sessenta metros quadrados), com a seguinte descrição: "frente para o prolongamento da rua 1, lado ímpar, mediando 40,00 metros; a direita divisa com os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e mede 159,0; aos fundos divisa com as terra da EFAPI e mede 40,00 metros; a esquerda divisa com as terras de José Eleutério da Silva ou sucessores e mede 159,00 metros", objeto da matrícula nº 12.501, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade deste Município, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.

Esclareço que a correção deve-se ao teor do Ofício nº 3044435 – TP/OE/STJPR/DEA/DEA-DA do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que destaca que doação a ser autorizada deverá ser outorgada diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou seja, ao Órgão Representativo do Poder Judiciário do Estado do Paraná e não ao Estado do Paraná, que se relaciona ao Poder Executivo do Estado, tendo gerência administrativa e financeira própria, não possuindo relação com o Poder Judiciário do Paraná.

Saliente-se que a Lei Municipal nº 1.706/2018 de doação fora realizada seguindo-se os critérios estabelecidos pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que agora solicitou a modificação, sendo que a doação, frise-se, é plenamente justificada, visto que nosso Município, mesmo sendo o maior da nossa região tanto em população como em número de demandas judiciais é o único que até este ano de 2018 não foi beneficiado com a construção de um novo Fórum, com espaço condizente com as necessidades atuais da nossa

população, sendo que o novo Fórum será construído de modo a já comportar novas ampliações que se fizerem futuramente necessárias.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, a Gestão Municipal 2017/2020 renova seus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0773/2018

Projeto de Lei nº 047, de 10 de julho de 2018.
Ementa: **Altera a ementa e os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.706, de 24 de maio de 2018 e dá outras providências.**
Interessado: **Prefeito Municipal**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 47, de 10 de julho de 2018, com objetivo de alterar a ementa e os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.706, de 24 de maio de 2018 e que dispõe sobre a doação de imóvel ao Estado do Paraná para construção do novo Fórum da Comarca.

Em anexo consta exposição da Justificativa, no sentido de esclarecer que a alteração advém de solicitação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme protocolos nº 2018/7/13685; 2018/7/13658, tendo em vista que na lei constou como donatário o Estado do Paraná, quando deveria ter constado o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Faz-se importante consignar que a matéria objeto do presente projeto de lei está afeta à competência legislativa do Município, consoante as disposições do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, respectivamente:

> ***Art. 30, da Constituição Federal de 1988*** *- Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

> ***Art. 5º, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** *- Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se ainda que a iniciativa de lei no caso é do Chefe do Executivo Municipal, uma vez que o presente Projeto de Lei tem por objetivo a doação de imóvel público, e a Lei Orgânica Municipal estabelece que é competência deste a administração dos bens públicos nos seguintes termos:

> ***Art. 13, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina*** – Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Dessa forma, o Projeto de lei em apreço encontra-se dentro da competência legislativa do Chefe do Executivo Municipal.

No que diz respeito ao mérito da propositura ficam ratifica-se em todos os seus termos o Parecer Jurídico nº 432/2018 cujo objeto foi a análise do Projeto de Lei 29/2018, que deu origem a Lei Municipal nº 1.706/2018.

Nesse contexto, tem-se que o projeto de lei em apreço, não guarda qualquer impedimento legal ou constitucional, bem como a competência para a propositura está dentro da competência constitucional do ente municipal, portanto apto a ser encaminhado ao Legislativo.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 47, de 10 de julho de 2018, possui embasamento legal e constitucional, uma vez que é de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, bem como encontra-se dentro da matéria legislativa do Município.

Contudo, a apreciação e/ou aprovação é de competência exclusiva dos nobres vereadores, bem como a fiscalização pertinente.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter *interna corporis* e caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 11 de julho de 2018.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

FLS. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2018/7 /13685**

Data do Processo: 02/07/18

Hora.....: 16:37

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: OFICIO

Requerente.....: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA

FLS. 07

FLS. Nº 01 PROTOCOLO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Ivo Leão, 651 Casa - Bairro Centro - CEP 80030-180 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 3044435 - TP/OE/P/STJPR/DEA/DEA-DA

Nº SEI!TJPR 0084137-43.2017.8.16.6000
Nº SEI-DOC 3044435

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina
Praça Nossa Se hora Aparecida, s/n – Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis
CEP 86430-000
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando a Lei Municipal nº 1.706, de 24 de maio de 2018, informo que a referida Lei **não** atende de forma plena às exigências apresentadas pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no Ofício nº 522/2018-GP, anexo, tendo em vista que a doação definitiva e gratuita foi realizada ao Estado do Paraná e não à este Tribunal de Justiça.

Assim, solicita-se que seja realizada a correção, para atendimento pleno da determinação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Sendo o que se apresenta, valho-me desta oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração, subscrevendo-me.

Respeitosamente,

Eng. Alexandre Arns Steiner
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

Em 25 de junho de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ARNS STEINER**, **Diretor de Departamento**, em 25/06/2018, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **3044435** e o código CRC **B7FB6DA2**.

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

S.P.E. Nº

Correios

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR ☐ MP ☐ PESO / *WEIGHT (kg)* 1H

JO 63787373 1 BR

Carta
9912293424/2012-DR/PR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREIOS

A.R

D.H.

À
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n – Paço Municipal
Dr. Alicio Dias dos Reis
CEP 86430-000
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

RPC Cód. 105010

FLS. 08

FLS. 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: **2018/7 /13658**

Data do Processo: 02/07/18

Hora.....: 14:51

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: OFICIO

Requerente.....: PODER JUDICIARIO

FLS. 10

FLS. Nº 01 PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM
Avenida Coronel Oliveira Mota, nº 745 – (43) 3534 8104

Of. 13/2018 – DF

Santo Antônio da Platina, 28 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Pelo presente, tendo em vista o constante nos autos SEI 0084137-43.2017.8.16.6000, encaminho cópia da Cota DEA-D 3039570 para as providências necessárias.

Sem mais para o momento, renovo-lhe meus protestos de estima e consideração.

Heloísa Helena Avi Ramos
Juíza de Direito
Diretora do Fórum

Excelentíssimo Senhor
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina/PR

FLS. 11

FLS Nº 12 PROTOCOLO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Ivo Leão, 651 Casa - Bairro Centro - CEP 80030-180 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

COTA

I - Ciente do contido na Informação 3026312:

II - Solicito à Divisão Administrativa a elaboração de Ofício à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, informando que não foi atendida na plenitude as exigências da Presidência do Tribunal de Justiça quando da doação do terreno para a construção do novo Fórum local, já que expressamente o Despacho presidencial determinava que a doação fosse realizada e averbada em matrícula de registro de imóveis em nome do donatário Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a construção do Fórum da Comarca de Santo Antônio da Platina. No entanto, segundo se observa na Lei Municipal nº 1.706, a doação definitiva e gratuita foi realizada ao Estado do Paraná.

Assim, solicita-se que seja realizada a correção, para atendimento pleno da determinação da Presidência do Tribunal de Justiça:

III - Solicito à Divisão Administrativa a elaboração de Mensageiro para a Direção do Fórum de Santo Antônio da Platina, informando dos fatos apurados e indicados no item II desta Cota, de forma a acompanhar o processo de correção para atendimento pleno ao Despacho da Presidência do Tribunal de Justiça, bem como as ações necessárias para averbar a doação em matrícula de registro de imóveis, em nome do donatário Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, data registrada no sistema.

Engº Alexandre Arns Steiner

Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ARNS STEINER, Diretor de Departamento**, em 22/06/2018, às 00:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **3039570** e o código CRC **BC46E981**.